



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	Nº 35/2019	
Referência	Processos nº 1100428/2019	
Interessada	ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA	

EMENTA: Aprovar o **DEFERIMENTO** do pedido de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo Nº 1100428/2019, que versa sobre requerimento protocolado pela ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, CNPJ 11.888.849/0001-60, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER, CNPJ 11.88.849/0002-40, estabelecida na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 2011/BR 230 -Jardim Marizópolis, João Pessoa/PB, em que solicita o Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; **considerando** que a ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, entidade Mantenedora do INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER é uma sociedade simples limitada de natureza privada, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e possui como objeto social: o desenvolvimento de atividades relacionadas a educação e ensino em geral em seu vários graus, principalmente a instalação e funcionamento de escolas de nível superior, em todo o território nacional; **considerando** que o INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER foi credenciado pela Portaria nº 267, de 09/03/2000 e reconhecido pela Portaria nº 1.233, de 20/12/2013 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Engenharia de Produção e CST em Redes de Computadores(fonte: e-MEC); **considerando** que a ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, CNPJ 11.888.849/0001-60, Mantenedora e o INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO -INPER, mantido CNPJ 11.88.849/0002-40, solicitaram cadastro neste Conselho via Processo 1099526/2019 em tramitação; **considerando** que foi juntado ao processo o "formulário B" que é específico para o cadastramento de Cursos nos Crea's, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, Noturno, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 693/13 e 614/18,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

respectivamente, em 17/12/13e 10/09/18, conforme Processos e-MEC: 201209696e 201709570, respectivamente; **considerando** que a carga horária de 4.900 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600horas; **considerando** que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; **considerando** o disposto na Decisão PL-1727/14, do Confea, respectivamente; **considerando** que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. De acordo com a documentação constante no processo em tela, verifico que a mesma está instruída em conformidade com as exigências da Resolução 1.073/16 do Confea; **considerando** o teor do parecer favorável da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da Resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7° da Resolução n° 218/1973 do Confea. Coordenou a sessão a Senhora Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalcanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)